

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3865/90 – Reautuado em 26.08.91

INTERESSADO : Roberto Elias Nassif

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas
"Introdução à Estatística Econômica",
"Introdução à Economia e "Economia Agrícola" - Faculdade de Ciências
Econômicas de Araçatuba.

RELATOR: Consº Eduardo Storópoli

PARECER CEE Nº 1811/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Roberto Elias Nassif para lecionar, a partir do corrente ano letivo de 1991, as disciplinas "Introdução a Estatística Econômica", "Introdução à Economia" e "Economia Agrícola", no curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a informação AT/ET nº 942/97, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE Nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º. da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Roberto Elias Nassif para lecionar as disciplinas "Introdução à Estatística Econômica", "Introdução à Economia" e "Economia Agrícola", na faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de 10 de 1991.

a) Consº Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso do Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91.

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência